



Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 245

COPIA

Snr. Presidente,

PROJETO DE LEI Nº 19

Prove os cargos de Diretor de Obras, e auxiliar imediato.

Artigo 1º - Nos termos do artigo 184 e o de nº 186 da Constituição Federal vigente, a primeira investidura em cargos de carreira será efetuado mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.

Artigo 2º - Por esse processo deverá ser provido o cargo - de Diretor de Obras e o de auxiliar imediato - do mesmo, desde que os mesmos não saiam do corpo de funcionários municipais da Prefeitura, os quais têm já os seus direitos garantidos por leis em vigor, levados em consideração para os candidatos de primeira investidura a sua competência técnica de engenheiro formado.

Artigo 3º - No caso, porém, de saírem os candidatos do corpo de funcionários da mesma Prefeitura, o provimento aos referidos cargos obedecerá aos seguintes requisitos: mérito, tempo de serviço, tempo no cargo, idade e encargos de família, - nos termos da Constituição do Estado de 9 de - Julho de 1.947.

§ - ÚNICO - O processo de nomeação prevista no artigo anterior será o previsto no artigo 87 do mesmo estatuto constitucional.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Maio de 1.948

a) Carlos de Menezes Tavares

AC.